



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.555, de 20 de abril de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE Taquari/RS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **Termo de Parceria** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Taquari/RS**, CNPJ: 87.380.143/0001-54, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto **“Transtorno do Espectro Autista — Novos Desafios”**, com o repasse financeiro, no valor de R\$ 43.463,07 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sete centavos), provenientes do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FUMDICA, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

§ 2º O Termo de Parceria, terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na lei 13.019/2014, a contar da data de assinatura do Termo de Parceria.

Art. 2º A realização do projeto constante no art.1º desta lei tem como objetivo realização de ação conjunta, mediante a execução do Projeto **“Transtorno do Espectro Autista — Novos Desafios”**, que visa o atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista, proporcionando espaços para potencializar a comunicação (atividades desenvolvidas por profissionais da área de fonoaudióloga), ferramenta essencial para o processo de socialização.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A **APAE Taquari/RS** compromete-se a:

§ 1º Atender no mínimo 20 (vinte) pessoas com transtorno do espectro autista, nas áreas de assistência social e educação.

§ 2º Prestar contas do valor constante no art. 1º, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do Termo de Parceria.

Art. 4º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE Taquari/RS** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

Parágrafo Único. A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 6 - FUMDICA — FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 243-ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Proj./Atividade: 1915-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento: 3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS

Recurso: 1136 — FUMDICA

Art. 6º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um GESTOR e de COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.



Município de Taquari

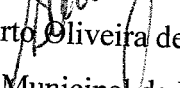
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de
2022.


André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda